

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPO DESCÁRTAVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO DA MARCA SAMTRONIC, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H REALENGO.

O **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0008-38, situado à Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n – Realengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21735-320, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 34.231.224-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado, **CONTRATANTE** e a fornecedora **SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecido à Rua General Belford, 492, Rocha, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.270.468/0001-45, neste ato representado por **MAURO CELNIK**, portador da Carteira de Identidade nº 137446 D CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 546.968.447-49 e/ou **ANTONIO APARECIDO GEORGETE**, portador da Carteira de Identidade nº 17920558 IIRGD/SP, inscrito no CPF sob o nº 089.000.108-16 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a fornecedora selecionada praticará o mesmo preço apresentado na proposta de 27 de junho de 2013, anexada a este Contrato;

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente aquisição de equipo comum (Giraset EG 0421) e fotossensível (Giraset EG 0422) para bomba de infusão, de marca Samtronic, utilizada na Unidade de Pronto Atendimento gerida pelo Instituto dos Lagos Rio – OSS.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO E RENOVAÇÃO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente, podendo ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, podendo, em decorrência de falhas observadas, solicitar à **CONTRATADA**, providências visando as correções necessárias;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados em conformidade com o disposto neste Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- c) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;
- e) na eventualidade de suspenção ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.
- f) manter o objeto do presente, estocado em quantidade suficiente para atender a **CONTRATANTE** a qualquer tempo, sendo o estoque satisfatório para atender pelo menos 60 dias.

CLÁUSULA 5ª - VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados o **ILR** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por equipo comum (Giraset EG 0421) e R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por equipo fotossensível (Giraset EG 0422).

Parágrafo Primeiro - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** emitirá documento fiscal hábil à contabilização mediante o Requerimento de Material expedido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os materiais cujos padrões estejam danificados deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata substituição.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA 7ª - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 8ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na conta corrente da **CONTRATADA**, que será informada oportunamente.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento ao **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, sítio à Rua do Carmo, 09, 10º andar - Centro – CEP nº 20011-020, após a entrega do objeto.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado entre os dias 11 e 20 do mês subsequente a entrega do equipamento.

Parágrafo Terceiro - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Quarto - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, será informado novo prazo para pagamento.

CLÁUSULA 9ª - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 10ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As possíveis falhas no fornecimento dos produtos decorrentes do presente Contrato, sujeita a **CONTRATADA** a pagar uma multa no valor correspondente a 15% (quinze por cento) da Ordem de Compra, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.

Parágrafo Único - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade do **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA 11ª - EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 12ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2013.



SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA

Sinal Vital Com. de Prod.
Médicos e Serviços Ltda.
Antonio Georgete
Sócio-Diretor

FÁBIO ANDRADE DE SOUZA
INSTITUTO DOS LAGOS RIO – ILR

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO
O.S. – ORGANIZAÇÃO SOCIAL CNPJ N.º 07.813.739/0001-61
Rua do Carmo n.º 09 – 10º andar - Centro – Rio de Janeiro/ CEP.: 20011/020
TELEFAX n.º (021) 2232.5213

Testemunha

NOME
RG

Testemunha

NOME
RG



TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPO DESCÁRTAVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO DA MARCA SAMTRONIC PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H REALENGO.

O **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0008-38, situado à Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n – Realengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21735-320, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 34.231.224-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços, **SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecido à Rua General Belford, 492, Rocha, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.270.468/0001-45, neste ato representado por **MAURO CELNIK**, portador da Carteira de Identidade nº 137446 D CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 546.968.447-49 e/ou **ANTONIO APARECIDO GEORGETE**, portador da Carteira de Identidade nº 17920558 IIRGD/SP, inscrito no CPF sob o nº 089.000.108-16 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da aquisição de equipo comum (Giraset EG 0421) e fotossensível (Giraset EG 0422) para bomba de infusão, de marca Samtronic para a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Realengo, gerida pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e accordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2014.

SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha

Testemunha

NOME
RG

NOME
RG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPO DESCÁRTAVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO DA MARCA SAMTRONIC PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H REALENGO.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0008-38, situado à Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n – Realengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21735-320, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o nº 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços, **SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA**, estabelecido à Rua General Belford, 492, Rocha, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.270.468/0001-45, neste ato representado por **MAURO CELNIK**, portador da Carteira de Identidade nº 137446 D CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 546.968.447-49 e/ou **ANTONIO APARECIDO GEORGETE**, portador da Carteira de Identidade nº 17920558 IIRGD/SP, inscrito no CPF sob o nº 089.000.108-16 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da aquisição de equipo comum (Giraset EG 0421) e fotossensível (Giraset EG 0422) para bomba de infusão, de marca Samtronic para a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Realengo, gerida pela **CONTRATANTE**.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61
Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

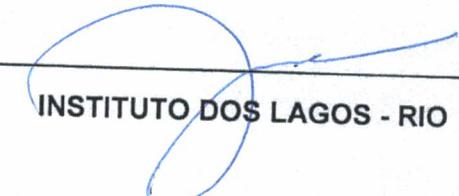
Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2015.



SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA



INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha



NOME Kátia Gomes S. Machado
RG 4345001-7

Testemunha

NOME _____
RG _____

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPO DESCÁRTAVEL PARA BOMBA DE INFUSÃO DA MARCA SAMTRONIC PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H REALENGGO.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0008-38, situado à Rua Marechal Joaquim Inácio, s/n – Realengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21735-320, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços, SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecido à Rua General Belford, 492, Rocha, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 07.270.468/0001-45, neste ato representado por **MAURO CELNIK**, portador da Carteira de Identidade nº 137446 D CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 546.968.447-49 e/ou **ANTONIO APARECIDO GEORGETE**, portador da Carteira de Identidade nº 17920558 IIRGD/SP, inscrito no CPF sob o nº 089.000.108-16 a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da aquisição de equipo comum (Giraset EG 0421) e fotossensível (Giraset EG 0422) para bomba de infusão, de marca Samtronic para a Unidade de Pronto Atendimento UPA 24h Realengo, gerida pela **CONTRATANTE**.

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61
Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em consequência da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo, o valor global do Contrato ora aditado passa a ser de R\$ 27.52 (vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2016.



SINAL VITAL COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS E SERVIÇOS LTDA



INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha



NOME *Kátia Machado*
RG *4375001-7*

Testemunha

NOME _____
RG _____

Instituto dos Lagos – Rio

Rua do Carmo, 9 – 10.^º andar – CEP: 20011-020 – Centro – Rio de Janeiro – RJ
Organização Social – CNPJ: 07.813.739/0001-61
Fone: (21) 2725-5602 | www.institutolagosrio.com.br